

LEI 1006/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PAGAMENTO DE VERBAS ADVINDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, DIOGO JANES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Conceição do Canindé/PI, creditado em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Serão pagos, na forma de abono, o valor correspondente e limitado a 60%(sessenta por cento) do montante, sendo acrescidos de juros recebido pelo município de Conceição do Canindé/PI aos seguintes beneficiários conforme cláusula 02 item V do instrumento do acordo:

I – Professores efetivos que estavam em exercício em sala de aula, professores prestadores de serviços em exercício em sala de aula, professores efetivos falecidos que estavam em exercício em sala de aula, professores prestadores de serviços falecidos que estavam em exercício em sala de aula no período 03/2001 a 12/2006, conforme período definido em decisão e instrumento de acordo judicial, dos autos do processo **0008641-84.2006.4.01.3400**;

Parágrafo primeiro: Profissionais que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que tenham sido pagos pelo FUNDEF e em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

Parágrafo segundo: Todos os beneficiários informados por meio de edital público terão que comprovar o vínculo funcional, mediante apresentação documental comprobatória de todo o período requerido, por via de documentos mensais, tais como: Recibos, folhas de pagamento e/ou decreto de nomeação, portaria ou contrato.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ou não com o Município de Conceição do Canindé/PI, ativos, inativos e falecidos, será efetivado diretamente em folhas extras de pagamento conforme citado nos parágrafos que seguem, mediante a solicitação e tramitação definida nesta Lei.

Parágrafo primeiro: Da conta precatório (Ag: 1148-7 CC: 35.427-9) FUNDEF 60%, terá folha específica em forma de abono sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Parágrafo segundo: Da conta precatório (Ag: 1148-7 CC: 35.434-1) FUNDEF de juros e multas terá folha específica e individual em forma de abono de 60% do valor total, ressalvadas, tão somente, às hipóteses excepcionais previstas nos arts. 33 e 34 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e decreto 05 de janeiro de 2025 do município de Conceição do Canindé-PI em estrita consonância com a Solução de Consulta COSIT nº 67, exarada pela Receita Federal do Brasil em 28 de março de 2025 que esteja vinculado as receitas de rendimentos sobre quantum global da conta mencionada.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Conceição do Canindé/PI ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido no item de tramitação e edital.

Art. 6º. A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as disposições a serem definidas conforme:

I – será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 7º. O processo de habilitação para o recebimento do abono será iniciado mediante a apresentação dos documentos iniciais previstos nesta Lei, acompanhados de requerimento específico, protocolado via sistema eletrônico disponibilizado no site oficial do Município de Conceição do Canindé/PI.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal nomeará por portaria uma Comissão Especial de Análise de Requerimentos, formada por 8 (oito) integrantes, sendo: 2 (dois) pela Prefeitura Municipal, 2 (dois) pela Câmara Municipal de Vereadores, 2 (dois) pela Secretaria Municipal de Educação e 2 (dois) por Professores, sendo 4 titulares e 4 suplentes designados pelo poder executivo, para:

I – Analisar a documentação apresentada;

II – Emitir certidão de habilitação em nome do requerente,

Art. 9º. O fluxo de tramitação dos requerimentos e prazos de entrega observará as seguintes etapas:

I – Protocolo do Requerimento:

a) O interessado deverá protocolar o pedido por meio do site oficial ou presencial, anexando ou apresentando os documentos exigidos pela legislação vigente em até 30(trinta dias) corridos após o edital de publicação junto com os documentos citados no artigo 3º, Parágrafo Segundo, que deverão se habilitar junto ao Município de Conceição do Canindé/PI mediante requerimento específico, acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo primeiro: Os servidores **ativos** deverão apresentar os seguintes documentos

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada beneficiário.
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

Parágrafo segundo: Os servidores **inativos** deverão apresentar os seguintes documentos

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF;
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Comprovante de aposentadoria ou outro documento que ateste a condição de inativo;

Parágrafo terceiro: Os representantes legais dos servidores **falecidos** deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação oficial com foto (RG ou similar) e CPF de cada herdeiro(a);
- II - Comprovante de residência atualizado dos herdeiros(as);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento do(a) falecido(a);
- IV - Certidão de Óbito do(a) falecido(a);

V - Documentos pessoais do(a) falecido(a), como RG, CPF;

VI - Declaração de únicos herdeiros com firma reconhecida, comprovando o parentesco e indicando o responsável legal;

II – Análise da Comissão Especial da documentação apresentada de requerimento:

a) A Comissão Especial realizará o saneamento da documentação apresentada, observando os seguintes procedimentos:

1. Estando o requerimento completo junto a documentação, será emitida a certidão de habilitação, contendo os seguintes dados: número do processo, nome completo do requerente, CPF, período de direito, carga horária, dados bancários.

2. Estando o requerimento incompleto, será emitida diligência para complementação da documentação;

3. Após o cumprimento da diligência, o processo retornará à Comissão para nova análise;

4. O não atendimento às exigências no prazo estipulado poderá ensejar o arquivamento do processo, de forma devidamente fundamentada.

III – Análise Jurídica:

a) O processo juntamente com a certidão de habilitação será encaminhado à procuradoria para a emissão de parecer sobre a regularidade do pedido em caráter de urgência.

b) A certidão de habilitação emitida pela comissão especial de análise de requerimento, juntada ao parecer da procuradoria, será tramitada para Controladoria Geral do município em até 5 dias úteis.

IV – Validação da Controladoria-Geral do Município:

a) Após parecer da Controladoria, em até 5 dias úteis, o processo seguirá para a Secretaria de Planejamento e Finanças para a confecção das folhas de pagamento, com as devidas deduções legais aplicáveis em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis.

V – Encaminhamento à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEMPf:

a) Após o recebimento do parecer da Controladoria Geral do Município, o processo será recepcionado para inclusão em planilha de cálculos em até 10(dez) dias úteis, contendo:

1 - índice de cálculo e valor a receber.

2 - O interessado poderá manifestar-se sobre o cálculo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da planilha.

Art. 10º. O prazo máximo para conclusão do processo será:

I - De até 80 dias úteis após requerimento do interessado.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único: Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé – PI, aos nove de junho de dois mil e vinte e cinco (09/06/2025).

Diogo Janes de Oliveira

Prefeito Municipal 2025-2028